autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 09/08/2018 14:29:38.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/11/2017 AO 16 HS
POR
SAÍDA 17/11/17 ÀS 18 H 30 ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/12/17 AO 17 HS
POR
SAÍDA 19/12/17 ÀS 16 H 20 ASS:

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
CAIO MIRANDA
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 02/03/18
Obs. O prazo para [illegible] é de 8 dias.
a termos do § 3º do Art. [illegible] do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/03/2018 AO 18 HS
POR
SAÍDA 02/03/18 ÀS 18 H 00 ASS: Beatriz

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/05/2018 AO 18 HS
POR Beatriz
SAÍDA 24/05/18 ÀS 13 H 45 ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/06/2018 AO 16 HS
POR
SAÍDA 28/06/18 ÀS 14 H 20 ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 68 a 70, Em 08/08/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12

Matéria PL 331/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175145.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 09/08/2018 14:29:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 68 do Proc.
Nº 01-331 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

pl0331/17

PARECER Nº 1165/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0331/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Reis, que autoriza o Executivo Municipal a conceder "pró-labore" a Policiais Civis e Militares que atuem no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os policiais civis e militares, lotados e em atuação na segurança pública do Município de São Paulo, poderão receber "pró-labore" pelos serviços prestados, cujo valor não será inferior à terça parte do salário mínimo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa, ressaltando-se desde já seu caráter meramente autorizativo.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se, ainda, que a propositura alinha-se ao disposto no art. 81 do mesmo diploma legal, que elenca entre os princípios que devem nortear a Administração Pública, em todos os seus ramos, o princípio da valorização dos servidores públicos.

Dessa forma, é manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com a política de valorização dos servidores públicos. Ressalve-se, todavia, a necessidade de prévia existência de recursos orçamentários para o pagamento da referida gratificação.

REL 1205/2018

Matéria PL 331/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175145.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 09/08/2018 14:29:38.

Folha nº 69 do Proc.
Nº 01.331 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, III, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0331/17.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder 'pró-labore' a Policiais Civis e Militares que atuem no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder 'pró-labore' para Policiais Civis e Policiais Militares que sejam lotados e atuem na promoção da segurança pública no Município de São Paulo.

§ 1º O Executivo Municipal fica responsável por estipular o valor do 'pró-labore', que não deve ser inferior à terça parte do salário mínimo.

§ 2º O pagamento do 'pró-labore' fica condicionado à existência de receitas municipais suficientes, de forma a não criar restrições orçamentárias que impactem negativamente no cumprimento dos demais deveres legais e constitucionais do Poder Público Municipal.

Art. 2º O pagamento do 'pró-labore' efetuado pelo Poder Público Municipal não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Matéria PL 331/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=175145.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 09/08/2018 14:29:38.

Folha nº 70 do Proc.
Nº 01-331 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/08/18

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

EDIR SALES

CAIO MIRANDA
Relator

JOÃO JORGE

CELSO JATENE

REIS

CLAUDIO FONSECA

SANDRA TADEU

Matéria PL 331/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175145.